

CONTRATO DE FORNECIMENTO 022/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA F V COSTA EVENTOS (ELITE FESTIVA).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **F V COSTA EVENTOS (ELITE FESTIVA)**, CNPJ/MF **51.073.622/0001-80**, estabelecida na Avenida ADE, Quadra 3, Conjunto H, Lote 15, S/N - Ceilândia Sul, Brasília/DF CEP: 72.237-380, telefone: (61) 98625.3181, e-mail: elitefestivallicitacoes@gmail.com, neste ato, representada por sua sócia, **FABIANY VASCONCELOS COSTA**, portadora do CPF *****.419.991-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 043/2024** e o decidido no **PA 0027804/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a elaboração e fornecimento, sob demanda, de alimentos do tipo coffee break e coquetel volante (sem bebida alcoólica) a participantes de eventos institucionais, a autoridades em visita ao **CONTRATANTE** e a desembargadores nas sessões do tribunal pleno, conselho especial, turmas e câmaras realizadas pelo **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4188240), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA – A **CONTRATADA** deverá fazer às suas expensas, a entrega dos alimentos da seguinte forma:

I - A prestação dos serviços deverá seguir os parâmetros especificados nos Anexos II a V .

II - Os serviços de buffet poderão ser realizados em qualquer localidade do Distrito Federal em que o **CONTRATANTE** promova evento institucional.

III - A equipe de buffet da **CONTRATADA** deverá chegar no local do evento com os alimentos, bebidas, utensílios e equipe de serviço de apoio com 1 (uma) hora de antecedência do horário marcado para início do evento.

IV - Horário de entrega: poderá ocorrer em qualquer hora do dia e qualquer dia da semana, incluídos sábados, domingos e feriados.

V - Do fornecimento: será feito de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, de forma fracionada, na quantidade necessária ao atendimento do respectivo evento.

a) O **CONTRATANTE** não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

VI - Pedido: será feito exclusivamente pela **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP**, por telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O pedido mínimo será para 20 (vinte) pessoas.

VII - Cardápio: a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas, o cardápio completo para cada tipo de demanda para que o **CONTRATANTE** possa escolher entre as opções oferecidas aquelas que melhor se adequem ao evento.

VIII - Acondicionamento dos alimentos: deverão ser acondicionados em recipientes térmicos limpos.

a) Poderá o **CONTRATANTE**, quando necessário, solicitar o acondicionamento individual dos alimentos em embalagens.

IX - Transporte: deverá ser feito em veículo utilitário limpo às expensas da **CONTRATADA**.

X - Descrição do tipo de serviço: na solicitação feita pela Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP para a **CONTRATADA** deverá constar o tipo de serviço a ser executado da seguinte forma:

a) Nos pedidos para fornecimento de *Coffee Break*, deverá ser especificado se o serviço será 'de mesa', quando os alimentos e bebidas são oferecidos em mesas com os convidados se

servindo diretamente contando com o apoio de garçons, ou 'volante', quando os alimentos e bebidas são oferecidos por garçons que se movimentam para servir os convidados.

b) Quando se tratar de pedido para fornecimento de Coquetel o serviço será realizado na forma 'volante'.

XI - Complemento de urgência: o **CONTRATANTE** poderá solicitar, durante a realização do evento, um complemento no quantitativo de bebidas e alimentos, se o número de convidados presentes for maior que o esperado. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá até 1 (uma) hora, a partir de comunicação verbal do **CONTRATANTE**, para complementar em até 20% (vinte por cento) o quantitativo pedido inicialmente. Nessa situação, não será necessário atender todos os itens do cardápio demandado de forma integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os alimentos e bebidas oferecidos não estejam de acordo com as especificações do pedido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los antes do horário demandado para servir determinado na ordem de serviço/pedido.

I - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato ou no contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATADA** não comparecer para prestar o serviço de buffet conforme dia, horário e local demandado na ordem de serviço, sem justificativa adequada, tal fato será considerado uma inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de cancelamento do evento, o gestor ou servidor por ele designado deverá informar à **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de cancelamento da prestação do serviço dentro deste prazo, o **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer prejuízos indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento será feito de acordo com a solicitação da **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP**, de forma fracionada, na quantidade necessária ao atendimento do respectivo evento.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato de fornecimento será feito por demanda, podendo o **CONTRATANTE** solicitar ou não a quantidade estimada. O empenho se dará na modalidade estimativa.

I - O consumo será feito de forma escalonada, conforme as necessidades se apresentem.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado

do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Se os alimentos forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta, em quantitativo inferior ou diferentes do que foi pedido na ordem de serviço e no cardápio aprovado pela **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP** para cada evento.

II - Se os alimentos não estiverem prontos para servir ao público em até 30 (trinta) minutos após o horário demandado para servir.

III - Se não estiver presente a equipe de serviço de apoio.

IV - Se o quantitativo de alimentos e bebidas estiver visivelmente muito abaixo do solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone(s) (0xx61) 3103-5818 ou 3103-7585 ou pelo *e-mail*: cerimonial@tjdft.jus.br, isabella.mejia@tjdft.jus.br; e gisele.siqueira@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - As bebidas deverão ser entregues geladas, salvo solicitação em contrário por parte do **CONTRATANTE**.

I - Quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer plaquetas de identificação com os nomes dos pratos servidos, seus ingredientes principais e informações quanto a presença de alergênicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preparo dos alimentos deverá atender às seguintes exigências:

I - Quando houver fritura no cardápio aprovado para determinado evento, utilizar óleo novo para fritar.

II - Não deverão ser utilizados amaciantes de carne, bicarbonato de sódio, vinagre nem outros ingredientes para acelerar o cozimento na elaboração dos alimentos.

III - Quando solicitado pelo cerimonial, deverá haver um preparo com restrições no cardápio, para cumprir prescrição médica que estabeleça dietas especiais voltadas a alguns dos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, degustação prévia do cardápio na sala da Assessoria do Cerimonial (TJDFT, Palácio, Bloco C, 3º andar, sala: 317), nos seguintes moldes:

I - Coquetel: 15 (quinze) variedades de salgados, incluindo 2 (dois) tipos de empratados ou iscas e 1 (um) tipo de caldo, 2 tipos de *petit four*, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes e 1 (um) tipo de coquetel de fruta sem álcool, conforme especificado do Anexo III.

II - *Coffee break*: 10 (dez) variedades de salgados incluindo pães variados, tortas, quiches e frios, 1 (um) tipo de bolo, 1 (um) tipo de sanduíche e 1 (um) tipo de *petit four*, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes, chocolate quente ou *capuccino* e 1 (uma) fruta da estação ou salada de frutas, conforme especificado do Anexo IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A degustação agendada será realizada por uma Comissão Avaliadora do Cerimonial, composta por, no máximo, 10 (dez) servidores com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do **CONTRATANTE**, segundo o critério de compatibilidade com a especificação e procedimentos descritos no Anexo II.

I - O ônus da apresentação da degustação é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

II - Poderá ser dispensada a degustação, a critério do **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** já tenha prestado o mesmo tipo de serviço em contratação anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços, tais como toalhas, copos de cristal ou de vidro, pratos, talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, réchauds, samovar, suqueira, etc), material de serviço e limpeza (guardanapos de tecido e/ou de papel, gelo, caixas térmicas, fornos, fogões, fritadeiras, etc), bem como deverá preparar toda a disposição dos alimentos e bebidas, em mesas ou bandejas, para serem servidos ao público, considerando a quantidade de pessoas solicitadas pela ordem de serviço/pedido e as especificações de quantitativos presentes nos anexos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quantidade suficiente de garçons, *maîtres* e auxiliares (copeiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha) para atender o evento de acordo com o tipo de serviço (coquetel volante ou *coffee break*) e a quantidade de pessoas demandados pela ordem de serviço, observado os itens 1.7 e 1.8 do anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Chegar ao local do evento 1 (uma) hora antes do horário programado para seu início e os alimentos devem estar prontos para servir ao público no horário indicado para servir na ordem de serviço.

III - Responsabilizar-se por todo o transporte do produto, objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

IV - Tomar todas as providências necessárias para a entrega dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

V - Enviar à **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP**, no prazo de até 12 (doze) horas antes do início dos serviços, relação contendo nome, número de CPF de cada um dos profissionais que trabalharão no evento a serviço da contratada, bem como placa, cor e modelo do veículo que será utilizado no transporte de todo o material, a fim de seja autorizada a entrada nas dependências do **CONTRATANTE**.

VI - Fornecer exatamente o cardápio completo solicitado pelo **CONTRATANTE** para o evento, nas quantidades e especificidades determinadas de acordo com o número de convidados da ordem de serviço, o contrato e os anexos.

a) Os tipos e especificidades de alimentos e bebidas deverão corresponder ao cardápio solicitado para o evento.

VII - Substituir ou refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/serviços/materiais recusados ou que vierem a ser recusados.

VIII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

IX - Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

X - Instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

XI - Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização do evento.

XII - Manter seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

XIII - Visitar o local e verificar junto ao **CONTRATANTE** os protocolos peculiares de cada solenidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do evento.

XIV - Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços, tais como mesas, toalhas, pratos, copos finos (em cristal ou vidro), talheres, louças, pratarias, balde de gelo, bandejas,

réchauds, samovar, suqueira, guardanapos de pano e/ou de papel, gelo, caixas térmicas, fornos, fogões, fritadeiras e outros.

XV - Manter limpo o local em que foram realizados os serviços.

XVI - Recolher, ao final da prestação dos serviços, o óleo de cozinha empregado na preparação de alimentos, caso tenha sido utilizado nas copas deste **CONTRATANTE**, sendo proibido que seja despejado na rede de esgoto do **CONTRATANTE**.

XVII - Retirar as sobras de alimentos provenientes das preparações e recolher demais materiais utilizados no evento (copos, pratos, talheres, bandejas, guardanapos, garrafas, etc.).

XVIII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXI - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da elaboração dos alimentos e bebidas.

XXII - Sujeitar-se a receber periodicamente visita técnica de equipe ou servidor do **CONTRATANTE** a fim de proceder à vistoria no local de elaboração dos alimentos para verificar as condições de produção das mesmas.

XXIII - Apresentar os documentos exigidos no item 10 do Edital.

XXIV - Manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

XXV - Acusar recebimento do pedido por e-mail em até 12 horas antes do horário de servir.

XXVI - Responder a questionamentos e solicitações feitos pelo **CONTRATANTE** acerca da execução do contrato e da prestação de seus serviços, por e-mail, em até 5 dias úteis.

XXVII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXVIII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

XXIX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto desde que atendidos os requisitos de quantitativos, sem atraso e dentro das especificações demandadas no cardápio.

III - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Notificar a **CONTRATADA**, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - Propor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

VII - Solicitar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** dentro das condições e prazo estipulado na cláusula do pagamento.

VIII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do

CONTRATANTE, relacionadas à execução do objeto deste contrato.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 20__NE_____, de __/__/20__, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do

CONTRATANTE, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 219.220,00** (duzentos e dezenove mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

II - Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá enviar para o e-mail da Assessoria do Cerimonial da Presidência (cerimonial@tjdft.jus.br) a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados, assim como outros documentos eventualmente necessários para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ } I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
-----------------------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **26/9/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que

houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – **O CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei](#)

[nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de até 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (uma) hora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a 1 (uma) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#): e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **1%** (um por cento) do valor contratado ou

estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

IV - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

V - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS E PENALIDADES CORRESPONDENTES		
1	Não acusar recebimento do pedido por e-mail em até 12 horas antes do horário de servir.	Advertência

2	Não responder por e-mail aos questionamentos e solicitações dos gestores do contrato sobre o contrato e a prestação de serviços da contratada em até 5 dias úteis.	Advertência
3	Não enviar por e-mail à Assessoria do Cerimonial da Presidência, em até 12 horas antes do horário demandado para servir, relação contendo nome e número de CPF de cada um dos profissionais que trabalharão no evento a serviço da contratada, bem como não enviar por e-mail a placa, cor e modelo do veículo que será usado para transportar os alimentos, bebidas e utensílios ao local do evento.	Advertência
4	Não fornecer o material necessário ou solicitado para a realização dos serviços, tais como toalhas de mesa, pratos, copos de cristal ou de vidro, talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, réchauds, samovar, suqueiras, estufas, entre outros), material de limpeza (guardanapos de tecido e/ou de papel, gelo, caixas térmicas, fornos, fogões, fritadeiras, entre outros).	Multa de 20% do valor do pedido.
5	Atrasar em até 30 minutos a entrega dos alimentos e bebidas ou a sua disponibilização para os convidados do evento.	Multa de 20% do valor do pedido.
6	Servir quantidade de alimentos e bebidas inferior ao demandado para o tipo de refeição (coquetel ou <i>coffee break</i>) e quantidade de pessoas solicitadas pela ordem de serviço/pedido, de acordo com as especificações de quantitativos presentes no Anexo III ou IV.	Multa de 20% do valor do pedido.
7	Servir alimentos e bebidas que provoquem intoxicação alimentar em dois ou mais convidados do evento, comprovada por laudo médico.	Multa de 20% do valor do pedido.
8	Reincidir nas condutas tipificadas nos itens 1, 2 e 3 em um intervalo de 6 meses.	Multa de 20% do valor do pedido.
9	Não fornecer a equipe de apoio necessária à realização do evento, tais como garçons, copeiros, maître, cozinheiros, ajudante de cozinha, ou fornecer em quantidade inferior ao demandado, considerando a quantidade de pessoas solicitadas pela ordem de serviço/pedido e as especificações de quantitativos presentes nos itens 1.7 e 1.8 do Anexo II.	Multa de 20% do valor do pedido.
10	Servir alimentos e bebidas em utensílios sem a devida higienização.	Multa de 20% do valor do pedido.
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato as hipóteses descritas abaixo:		
11	Reincidir nas condutas tipificadas nos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 em um intervalo de 6 meses.	Multa de 10% do valor do contrato.
12	Não entregar os alimentos e bebidas ou entregar após 1 hora do horário marcado para servir constante da ordem de serviço/pedido.	Multa de 10% do valor do contrato.
13	Servir alimentos e bebidas que provoquem intoxicação alimentar em mais de dez convidados do evento, comprovada por laudo médico.	Multa de 20% do valor do contrato.
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de

licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACP** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou

adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o

gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS -

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá, em obediência ao artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010, fazer uma declaração no sentido de que observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

V - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços.

VI - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

VII - Utilizar produtos orgânicos (produção sem agrotóxicos) na preparação dos alimentos e bebidas que serão servidos.

VIII - Utilizar copos e xícaras de material durável como vidro, cristal, cerâmica ou aço escovado, em substituição ao copo plástico descartável.

IX - Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho.

X - Descartar seus resíduos de acordo com a coleta seletiva.

XI - Recolher o óleo usado na elaboração dos alimentos, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.

XII - Utilizar produtos reciclados, recicláveis e/ou reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

XIII - Dar preferência a fornecedores e produtores locais ou mais próximos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se

pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	COQUETEL VOLANTE (sem bebida alcoólica) : fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e serviço de apoio para eventos, conforme especificado no Anexo III.	3697	800	Pax	R\$ 55,90	R\$ 44.720,00
	2	COFFEE BREAK: Fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e serviço de apoio para eventos, conforme especificado no Anexo IV.	3697	5.000	Pax	R\$ 34,90	R\$ 174.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1: R\$ 219.220,00							

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O fornecimento de serviços de **coquetel será do tipo volante**, incluindo ilhas de apoio, garçons em traje de gala e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, louças, bandejas, pratarias, réchauds, samovar, suqueiras, guardanapos, pratos, talheres, etc.) com qualidade compatível com o nível de representatividade do **CONTRATANTE**.

1.2. A quantidade de **alimentos** a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado para cada evento.

1.2.1. Para o serviço de **coquetel volante**, ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento, dentro do horário de duração do evento: 15 (quinze) unidades de salgados e 2 (duas) unidades de doces/bombons por pessoa. Caso solicitados, os caldos deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) ml por pessoa e as iscas e empratados deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) gramas por pessoa.

1.2.2. Para o serviço de **coffee break**, ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento, dentro do horário de duração do evento: 15 (quinze) unidades de salgados e 1 (uma) unidade de doces por pessoa. Caso solicitadas, as frutas deverão ser na quantidade de 300 (trezentos) gramas por pessoa e os frios deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) gramas por pessoa.

1.3. A quantidade de **bebidas** a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado para cada evento.

1.3.1. Para o serviço de **coquetel volante**, ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento, dentro do horário de duração do evento: 300 (trezentos) ml de cada tipo (refrigerante e suco) por pessoa; 150 (cento e cinquenta) ml de café, capuccino e chá; e 80 (oitenta) ml de coquetel de frutas por pessoa.

1.3.2. Para o serviço de **coffee break**, ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento, dentro do horário de duração do evento: 300 (trezentos) ml de cada tipo (refrigerante e suco) por pessoa; 150 (cento e cinquenta) ml de chá por pessoa; e 30 (trinta) ml de café ou capuccino por pessoa.

1.4. A **duração** prevista será de:

1.4.1. Para o serviço de **coquetel volante**: 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora.

1.4.2. Para o serviço de **coffee break**: 1 (uma) hora, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora.

1.5. **Materiais** que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

- Pratos e talheres;
- Guardanapos de papel em folha dupla e/ou de pano;
- Réchauds de tamanhos variados e estufas;
- Samovar;
- Suqueiras;
- Travessas, bandejas de inox ou prata;
- Jarras térmicas;

- Taças, copos de vidro ou cristal;
- Xícaras de chá e/ou café, a depender do evento;
- Gelo, caixas térmicas e isopor;
- Toalhas para forragem das mesas e/ou pranchões;
- Fornos e/ou fogões, fritadeiras;
- Adoçante e açúcar;
- Sal, azeite e pimenta

1.6. **Para os eventos de coquetel**, os itens do cardápio deverão ser servidos por garçons/garçonetes.

1.7. O **quantitativo de funcionários** a ser disponibilizado (maîtres, garçons, copeiros, cozinheiros e auxiliares de cozinha), **para cada evento de coquetel**, será calculado proporcionalmente da seguinte forma:

1.7.1. Para cada 150 participantes, deverão ser disponibilizados:

- 1 maître
- 10 garçons
- 2 copeiros
- 1 cozinheiro
- 1 ajudante de cozinha.

1.8. **Para os eventos de coffee break**, será necessária a disponibilização de, no mínimo:

- 1 copeiro
- 1 garçom

1.9. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos.

1.9.1. A composição dos uniformes de cada profissional, tradicionalmente utilizada em serviços similares, está descrita no ANEXO V deste contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** aceitar ou rejeitar outros modelos oferecidos pela **CONTRATADA** por ocasião do evento programado.

1.10. A solicitação do serviço será feita pela **CONTRATADA**, por meio de ordem de serviço/pedido a ser enviada por e-mail.

1.11. Os eventos serão realizados nas instalações do **CONTRATANTE** ou em qualquer outra localidade do DF onde o **CONTRATANTE** promover evento institucional.

2. **DOS ALIMENTOS E BEBIDAS**

2.1. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de

receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

- 2.1.1. Poderá o **CONTRATANTE**, quando julgar necessário, solicitar o acondicionamento individual dos alimentos em forminhas de papel, na cor que julgar apropriada para a ocasião.
- 2.1.2. O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário em estado de boa limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente.
- 2.2. O preparo dos alimentos e das bebidas deverá atender às seguintes exigências:
 - 2.2.1. Todos os tipos deverão ter tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir coquetel e coffee break, conforme o caso.
 - 2.2.2. As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo solicitação em contrário por parte do **CONTRATANTE**.
 - 2.2.3. Utilizar óleo novo para preparar as frituras.
 - 2.2.4. O óleo de cozinha utilizado deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, sendo proibido que este seja despejado na rede de esgoto do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Não deverão ser utilizados amaciantes de carne, bicarbonato de sódio, vinagre nem outros ingredientes para acelerar o cozimento dos alimentos.
- 2.4. Com o objetivo de adequação dos serviços, a cada evento, poderão ser exigidas degustações para aprovação dos cardápios, em data e local a serem estabelecidos pela Contratante, com ônus para a **CONTRATADA**.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá escolher os itens do cardápio a ser servido, conforme ANEXOS III e IV, bem como solicitar sugestões para a **CONTRATADA**.

ANEXO III

CARDÁPIO COQUETEL VOLANTE

COQUETEL VOLANTE		
BEBIDAS	Não alcoólicas	- Coquetéis de frutas; - Sucos: Mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher), no caso de sucos industrializados, esses devem ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suco puro da fruta; - Água mineral (com e sem gás); - Refrigerantes. normais e dietéticos ou zero açúcar.
SALGADOS	Canapés	Queijo com presunto; queijo brie; gorgonzola; salaminho; rúcula com queijo; cenoura com queijo; pepino com queijo; tomate seco; peito de peru com cereja; cebola; carpaccio de filé com mostarda e parmesão; salmão defumado com cream cheese; tapioca com queijo brie e geleia, guacamole com torradas ou tapioca.
	Folhados	Castanha do Pará; bacon com fios de ovos; tomate seco; espinafre com queijo; ameixa com ricota; frango; banana com canela; maçã com ricota e canela; carne.
	Vol-al-vent	Creme de frango; creme de cebola; creme de palmito; creme de aspargos; creme de espinafre com gorgonzola;shitake.
	Torteleles com Creme	Carne seca com abóbora; frango com curry; <i>fricassé</i> de frango.
	Frituras	Quibe; Coxinha de frango (com ou sem catupiry); camarão empanado com molho de manga; linguiça calabresa com molho de mostarda, dadinho de tapioca com gelia de pimenta.
	Risoles	Espinafre com gorgonzola; carne com azeitona e queijo; carne seca com abóbora; palmito; milho.
	Bolinhos	Queijo provolone; carne seca com aipim; napolitano; peixe; carne apimentada; casulo de queijo; bacalhau.
	Pastel Assado	Carne seca com abóbora; frango; carne com azeitona; napolitano; espinafre com ricota.
	Quiches	Frango; cebola; gorgonzola; espinafre; alho-poró; frango com catupiry.

COQUETEL VOLANTE		
	Iscas	Filé mignon ao molho gorgonzola; frango ao molho agri-doce; peixe ao molho tártaro; lombo de porco ao molho de ervas; filé mignon ao molho madeira.
	Empratados	Carne seca com abóbora/mandioca; filé mignon; risoto de tomate seco; risoto de alho-poró; <i>fricassé</i> de bacalhau com natas; massa penne com muçarela e majericação; salada caprese; salada caesar.
	Caldos	Mandioca; verde; frango.
	Outros	Pão de queijo; lascas de queijo parmesão com geleia de pimenta; queijo brie com geleia; mini trouxinha com recheio de abóbora com carne seca; empadinha de frango com catupiry, empadinha de bacalhau; empadinha de palmito.
DOCES		- Brigadeiro mole ou tradicional; mini churros; cheesecake; finger food de creme brulée; mini mousse de chocolate; mini banoffee; mini tiramisù; - Bombons recheados de morango, uva, nozes.
MESA DE CAFÉ		Café; capuccino e chás variados (mínimo 3 sabores); seleção de <i>petit four</i>; casquinha de laranja e limão e gotinhas de chocolate.

DURAÇÃO: Evento com duração prevista para 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora.

QUANTIDADES:

COMIDAS: Observado o item 1.2.1. do Anexo II, o Contratante escolherá, entre as opções dos itens acima mencionados, quais itens deverão compor o cardápio que será servido no evento. A quantidade total será de 15 (quinze) unidades de salgados e 2 (duas) de doces/bombons por pessoa, no mínimo. Os caldos, caso solicitados, deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) ml por pessoa. Da mesma forma, as iscas e empratados deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) gramas por pessoa.

BEBIDAS: Observado o item 1.3.1. do Anexo II, a Contratada deverá fornecer água (com e sem gás), suco e refrigerantes deverão ser calculados na proporção de 300 (trezentos) ml de cada tipo por pessoa. Café, capuccino e chás, 150 (cento e cinquenta) ml por pessoa. Já os coquetéis de frutas, na proporção de 80 (oitenta) ml por pessoa.

MESA DO CAFÉ: Café, capuccino e 3 (três) sabores de chás variados, seleção de petit four, casquinha de laranja e limão e gotinhas de chocolate

ANEXO IV

CARDÁPIO COFFEE BREAK

COFFEE BREAK		
BEBIDAS	• Café, leite e chá (sabores variados); • Chocolate quente e/ou <i>capuccino</i>; • Leite Caramelizado; • Sucos: Mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher), no caso de sucos industrializados, esses devem ter, no mínimo 30% (trinta por cento) de suco puro da fruta; • Água mineral (sem gás); • 2 tipos de Refrigerantes. normais e dietéticos ou zero açúcar.	
SALGADOS	Canapés	• Quibe; coxinha de frango (com ou sem catupiry; linguiça calabresa com molho de mostarda; bolinho de bacalhau; bolinho de carne seca com aipim; bolinho de queijo; bolinho napolitano.
	Pastel assado	• Carne seca com abóbora; frango; carne com azeitona; napolitano; espinafre com ricota.
	Empadas	• Palmito; frango; frango com catupiry; milho; empadão goiano.
	Folhados	• Castanha do Pará; espinafre com queijo; frango; banana com canela; carne.
	Pão de Queijo	• Pão de queijo; biscoito de queijo assado.
	Sanduíches	• Mini sanduíches variados; mini hambúrgueres; mini pizza; mini cachorro quente.
	Pães variados ✓ Manteiga ✓ Geleia ✓ Pastas	• <i>Finger sandwich</i>; rosca de coco; brioches; torradas; mini pão sírio; pão árabe; pão francês; pão de milho; <i>croissant</i> amanteigado (<i>aubeurre</i>); <i>pain au chocolat</i>; broa de milho; torradas; pasta de ricota com alho; pasta de tomate seco, pão integral.
	Tortas e quiches	• Frango; frango com catupiry; cebola; gorgonzola; espinafre; alho-poró.
	Frios	• Queijo minas frescal; queijo muçarela; queijo prato; presunto; peito de peru.
DOCES	• Bolos (sabores variados).	
FRUTAS	• Salada de frutas (5 variedades de frutas); frutas da estação.	

DURAÇÃO: Evento com duração prevista para 1 (uma) hora, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (uma) hora.

QUANTIDADES:

COMIDAS: Observado o item 1.2.2. do Anexo II, o Contratante escolherá, entre as opções dos itens acima mencionados, quais itens deverão compor o cardápio que será servido no evento. A quantidade total será de 15 (quinze) unidades de salgados e 1(uma) de doce por pessoa, no mínimo. Como unidade de doces entende-se também fatia de bolo. As frutas, caso estejam no cardápio solicitado, deverão ser na quantidade de 300 (trezentos) gramas por pessoa. Da mesma forma, os frios deverão ser na quantidade de 200 (duzentos) gramas por pessoa.

BEBIDAS: Observado o item 1.3.2. do Anexo II, a Contratada deverá fornecer água (sem gás), leite caramelizado, chocolate quente, suco e refrigerantes deverão ser calculados na proporção de 300 (trezentos) ml de cada tipo por pessoa. Café, capuccino e chás, 150 (cento e cinquenta) ml por pessoa.

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS PROFISSIONAIS

1. MAÎTRE E GARÇOM

Item	Especificações	Cor
1	Summer	Preta
2	Calça	Preta
3	Camisa ou blusa, em piquê com pala, punhos e colarinho em piquê	Branca
4	Gravata Borboleta	Preta
5	Meias	Preta
6	Sapatos	Preta
7	Luvas em tecido	Branca

2. COPEIROS, COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Item	Especificações	Cor
1	Jaleco	Branca
2	Calça	Preta
3	Touca	Preta
4	Sapatos	Preta
5	Avental, confeccionado em material impermeável	Branca

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Prezados,

Em virtude da realização de **(NOME DO EVENTO)**, solicitamos os serviços de **(coquetel volantes OU *coffee break*)**, conforme edital, de acordo com os dados abaixo:

Data: dd/mm/aaaa

Horário: chegar às XX horas.

Horário de servir: XX horas.

Local: **(Endereço)**

Quantidade de Pessoas: XX.

Formas de servir: Mesa OU Volante.

Favor mandar sugestão de cardápio para aprovação prévia.

Solicitamos nome e CPF dos funcionários que irão trabalhar no dia do evento e os dados do veículo para autorizar a entrada nas dependências deste Tribunal.

Lembramos que garçons, utensílios e prataria deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme a necessidade de quantitativo solicitado para o evento.

Por gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFDT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANY VASCONCELOS COSTA**, **Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 31/01/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4212396** e o código CRC **E25AC98E**.